



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06784/06

Verificação de Cumprimento de Decisão. Prefeitura Municipal de Píripituba - exercício 2005. Cumprimento Parcial de Resolução. Comunicação à Procuradoria do INSS e ao Ministério Público do Trabalho – 13ª Região. Arquivamento.

ACÓRDÃO - AC1 – TC - Nº 01216/2013

RELATÓRIO

Trata-se de verificação de cumprimento da Resolução RC1 - TC n.º 00039/08, fls. 225/226, lavrada em sede de Inspeção Especial realizada no Município de Píripituba, com a finalidade de examinar a legalidade dos atos de admissão de pessoal por excepcional interesse público para os cargos do Programa Saúde da Família.

Esta Corte de Contas baixou a Resolução RC1 - TC n.º 00039/08 (fls. 225/226), publicada no Diário Oficial do Estado em 06/03/2008 (fls. 227), assim determinando:

“Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06784/06, resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 30 (trinta) dias, para a atual Prefeita Municipal de Píripituba, Senhora Josivalda Matias de Souza:

- 1. Apresentar a este Tribunal de Contas a documentação necessária a comprovar o envio à Câmara Municipal de Píripituba de Projeto de Lei autorizando a realização de concurso público para o provimento de cargos do PSF;*
- 2. Comprovar a regularização do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento do pessoal contratado para o PSF, em relação ao período compreendido entre fevereiro de 2005 e maio de 2007”.*

A Auditoria deste Tribunal, em Relatório de Análise de Cumprimento de Decisão, concluiu pelo cumprimento do item 1 da Resolução supra transcrita. Conforme menciona o Órgão Auditor:

*“Observando a documentação apresentada, as informações constantes no sistema TRAMITA e considerando que a solicitação de comprovação de envio de projeto de lei visava à realização de certame público, o provimento de cargos efetivos e a extinção dos contratos que deveriam ser temporários e atender ao interesse público, analisados no item a do Relatório Inicial, não há como olvidar do cumprimento do primeiro item da **Resolução RC1 TC n.º 039/2008**”.*

Todavia, com relação ao item 2, menciona a Auditoria, *in verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

“Por fim, a Auditoria observou, portando, que o item 2 da Resolução RC1 TC n.º 039/2008 não foi cumprido, porquanto não ocorreu o recolhimento, à época, por parte da Prefeitura Municipal de Pirpirituba/PB, das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento do pessoal contratado para o PSF, em relação ao período compreendido entre fevereiro de 2005 e maio de 2007”.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em Parecer da lavra da Subprocuradora-Geral, Sheyla Barreto Braga de Queiroz, após análise da matéria, e considerando o excessivo tempo de instrução e julgamento dos presentes autos, opinou pela:

- a. Declaração de cumprimento parcial da determinação contida na Resolução RC1 – TC 039/2008;
- b. Expedição de comunicação à Procuradoria do INSS, bem como ao Ministério Público do Trabalho – 13.^a Região, para a adoção das providências cabíveis ao seu respectivo encargo.

Os interessados foram devidamente notificados de que o Processo seria apreciado na presente sessão.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que a Sra. Josivalda Matias de Souza, ex-gestora do município de Pirpirituba, não cumpriu a Resolução RC1 00039/08 no tocante à devida comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias;

Considerando o excessivo tempo de instrução e julgamento dos presentes autos, não sendo razoável eternizar a tramitação da matéria nesta Corte com nova assinação de novo prazo para a atual gestão municipal;

Considerando a necessidade de se determinar, judicialmente, a comprovação de regularização do recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pessoal contratado para o PSF, nesta Edilidade, no período de fevereiro de 2005 a maio de 2007;

Considerando o Parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório de Auditoria, e o mais que dos autos consta;

Este Relator vota pelo (a):

- a. Declaração de **cumprimento parcial** da Resolução RC1 TC 00039/08 pela Sra. Josivalda Matias de Souza;
- b. **Comunicação à Procuradoria do INSS e ao Ministério Público do Trabalho – 13^a Região**, para adoção de providências cabíveis no que concerne à comprovação da regularização do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

pessoal contratado para o PSF, na Prefeitura Municipal de Pirpirituba, em relação ao período compreendido entre fevereiro de 2005 e maio de 2007;

c. **Arquivamento** dos autos

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-06784/06, verificação de cumprimento da Resolução RC1 - TC n.º 00039/08, lavrada em sede de Inspeção Especial realizada no Município de Pirpirituba, com a finalidade de examinar a legalidade dos atos de admissão de pessoal por excepcional interesse público para os cargos do Programa Saúde da Família, e;

Considerando que a Sra. Josivalda Matias de Souza, ex-gestora do município de Pirpirituba, não cumpriu a Resolução RC1 00039/08 no tocante à devida comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias;

Considerando o excessivo tempo de instrução e julgamento dos presentes autos, não sendo razoável eternizar a tramitação da matéria nesta Corte com nova assinação de novo prazo para a atual gestão municipal;

Considerando a necessidade de se determinar, judicialmente, a comprovação de regularização do recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pessoal contratado para o PSF, nesta Edilidade, no período de fevereiro de 2005 a maio de 2007;

Considerando o Parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório de Auditoria, e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

- I. Declarar o **cumprimento parcial** da Resolução RC1 TC 00039/08 pela Sra. Josivalda Matias de Souza;
- II. **Comunicar à Procuradoria do INSS e ao Ministério Público do Trabalho – 13ª Região**, para adoção de providencias cabíveis no que concerne à comprovação da regularização do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento do pessoal contratado para o PSF, na Prefeitura Municipal de Pirpirituba, em relação ao período compreendido entre fevereiro de 2005 e maio de 2007;
- III. **Arquivar** os autos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara
João Pessoa, 16 de maio de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Presente, _____
Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB